



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Origem: Processo Licitatório n. 019/2026.
Dispensa de licitação n. 006/2026

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO MÃO DE OBRA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardes, n. 1, Centro, Brejão/PE, E-mail: saude@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, Sra. **ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 679.***-**, 20, residente e domiciliado no Sítio Serra Verde, n. 6302, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, CEP.: 55.325-000, e, do outro lado;

b) Doravante denominada como **CONTRATADA**: A empresa _____, inscrita com o CNPJ sob nº _____, com sede a _____, representado legalmente por _____.

Tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Pregão Eletrônico, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 01.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento no Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decretos Municipais nºs 04, de janeiro de 2024 e 031/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2ª CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Constitui Objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos permanentes odontológicos, incluindo mão de obra, com aplicação de peças e acessórios em caráter de substituição, conforme demanda, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Brejão, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

3ª CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O valor adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 00,00 (0,0)**, sendo, os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, recursos de transferência de Convênio, Próprio ou Emenda Parlamentar e

Fis. 1 de 16

de rendimentos de aplicação, conforme cronograma físico e financeiro planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante boletim de medição do engenheiro responsável pela fiscalização, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e será efetuado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Municipal e liberação do recurso pactuado, a seguir:

VALOR TOTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1. Compressor:	MÊS	12	----
	2. Unidade de Água			
	3. Equipos:			
	4. Refletor:			
	5. Cadeira:			
	6. Amalgamador:			
	7. Estufa:			
	8. Autoclave:			
	9. Fotopolimerizador:			
	10. Raio-X:			
				
TOTAL:				R\$ 0,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Fis. 2 de 16



perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.

9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiveram vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10ª CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

1.1. DO PREÇO – Art. 92, V.

1.1.1. O valor global da contratação é **R\$ 0,00 (0,0)**.

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1.3. O valor global acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.

1.2. DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

1.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

1.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

1.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria requisitante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição.

1.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

1.4.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços efetivamente executado, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no protocolo na Secretaria de Finanças da Contratante, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área requisitante ou pode servidor designado pelo gestor, após análise e conferência das especificações.

1.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedido do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Nota Fiscal Eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;

b. Atesto do Setor Competente;

c. O Prazo de validade;

d. A data da emissão;

e. Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;

f. O período respectivo de execução do Contrato;

g. O valor a pagar;

h. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

i. O prazo de validade das certidões de regularidade da Contratada.

1.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.

1.4.5. O Contratante remunerará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

1.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação do preço base.

1.4.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.4.10. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.4.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

1.4.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta para:

a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital



assinado por: idUser: 550

http://eod-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/aud143120.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejo de São



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejo de São

b. Identificação possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

1.4.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

1.4.15. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

1.4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.4.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

1.4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4.21. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2. Após o interregno de um (01) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser observado o Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.7. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.

Fls. 7 de 16

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1. O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado de às sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.12. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do fornecimento ou dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;

12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. Executar o fornecimento dos eletrodomésticos e materiais de cozinha, rigorosamente em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram este Contrato, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

13.2. Efetuar a entrega dos itens solicitados de forma parcelada, sob demanda, conforme requisições da CONTRATANTE, respeitando os prazos e locais de entrega definidos nas ordens de fornecimento, notas de empenho ou solicitações formais emitidas pela Administração Pública Municipal, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa expressa.

Fls. 8 de 16



13.3. Garantir que todos os produtos entregues sejam novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, com prazos de validade compatíveis com o uso contínuo, e livres de qualquer vício ou defeito de fabricação, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, fora de validade, reembalados, falsificados ou que não atendam às normas técnicas pertinentes.

13.4. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer materiais entregues que estejam em desacordo com as especificações contratadas, apresentem defeitos, falhas técnicas, estejam com prazos de validade comprometidos ou que, por qualquer motivo, não atendam à finalidade pública a que se destinam.

13.5. Responder integralmente, e com exclusividade, por todas as obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e civil, isentando a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, inclusive no caso de eventual condenação judicial.

13.6. Providenciar, por sua conta, o transporte, acondicionamento adequado, carga e descarga dos materiais, bem como adotar as medidas de segurança necessárias à integridade dos produtos e das equipes envolvidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

13.7. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, exigidas no certame licitatório que originou este Contrato, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Responder por danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, inclusive quanto a falhas nos produtos fornecidos, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Observar rigorosamente os prazos, condições e obrigações estipuladas neste Contrato, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o seu cumprimento, com justificativa formal e documentação pertinente.

13.10. Prestar atendimento ágil, eficaz e transparente à Administração Pública, mantendo canal de comunicação acessível durante todo o período de vigência contratual, para recebimento de pedidos, dúvidas, notificações e comunicações oficiais;

13.11.1.0. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual.

13.1.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específicas, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.1.1.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento e/ou dos serviços;

13.1.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, ou para contratação direta;

13.1.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;

13.1.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.1.10. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento do(s) serviço(s) e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;

13.1.1.11. Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do todo o objeto, podendo ser admitida subcontratação de partes acessórias do objeto, e caso ocorra, deverá exigir de seus subcontratados/terceirizados, se for o caso, dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Prefeitura Municipal de Brejo-PE,;

13.1.1.12. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;

13.1.1.13. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, durante a prestação dos serviços, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.1.14. Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluir gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo Contratante e reduzir-se os riscos de perdas e resserviços;

13.1.1.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;

13.1.1.16. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços;

13.1.1.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão deste Contrato.

13.1.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito (18) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze (14) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

13.1.1.19. A Contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

14.1. Não será exigida para a garantia de execução contratual para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

15.1. Não será exigida para a garantia de execução contratual para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. O recebimento dos materiais fornecidos em decorrência da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às etapas de recebimento provisório e recebimento



definitivo, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos nesta cláusula, ressalvados os casos de entrega imediata e integral devidamente verificada pela Administração, quando poderá haver o recebimento definitivo direito.

16.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais no local designado pela Administração, e consistirá na verificação inicial da conformidade quantitativa e qualitativa dos itens com os termos do contrato e do Termo de Referência.

16.3. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado emitido por servidor responsável ou comissão designada, que atestará o cumprimento dos requisitos básicos de entrega e a integridade física dos materiais, os quais ficarão sob responsabilidade da Administração até a emissão do termo de recebimento definitivo.

16.4. O recebimento definitivo será realizado após a conferência minuciosa dos materiais entregues, mediante verificação da sua qualidade, validade, condições de embalagem, conformidade técnica e compatibilidade com as exigências do edital, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório.

16.5. Constatadas quaisquer irregularidades, vícios aparentes, divergências nas especificações ou defeitos nos materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas, a substituição dos itens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal, ficando o recebimento definitivo suspenso até a devida regularização.

16.6. A substituição dos materiais rejeitados não interrompe o prazo contratual, e a inércia da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste instrumento, além do registro da ocorrência para fins de futuras contratações públicas.

16.7. A entrega dos materiais deverá ocorrer no local indicado na requisição formal da CONTRATANTE, observado o horário de funcionamento da unidade requisitante e os prazos fixados em cada Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com frete, seguro, acondicionamento e descarregamento dos produtos.

16.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos que possam surgir posteriormente, tampouco afasta as garantias legais aplicáveis, nos termos do Código Civil e demais normas pertinentes.

16.9. O descumprimento das condições de recebimento aqui previstas poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de sanções e a responsabilização administrativa, civil e penal da CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente.

17ª CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.1998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18ª CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida por o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

18.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.2. Da Multa:

18.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

18.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 18.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

18.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 159, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Prefeitura Municipal de Brejo-PE

- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou par provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

18.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

19ª CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Poderá ser extinto:

19.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Fs. 13 de 16

19.7. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021.

20ª CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21ª CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Brejo-PE à continuidade do contrato.

21.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Contratante.

21.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica.

22ª CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

Fs. 14 de 16



24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **contratante e Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Brejo/PE, ____ de ____ de 2021.

Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Portaria nº 003/2025
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/IME nº:	
Assinatura:	
CPF/IME nº:	

22.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

22.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.4.6. Reusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela empresa;

22.4.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

22.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

22.5.1. Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

22.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a devida prévia à contratada;

22.5.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

22.5.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.5.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

22.5.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.5.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23ª CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n. 14.133/2021.

23.1. Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Transparência e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, par fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

24ª CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrente do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Fls. 15 de 16